

EDITAL N° 31/2018 PIBIC-EM

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO – IFC

A Reitor Substituto do Instituto Federal Catarinense (IFC), professor **Fernando José Garbuio**, no uso de suas atribuições legais, torna público o processo de **seleção de propostas de projetos de pesquisa, com o fim de compor cadastro de reserva**, para a concessão de bolsas do Programa de Iniciação Científica Júnior (PIBIC-EM) do CNPq a alunos regularmente matriculados nos cursos de ensino médio do IFC para o período 2018-2019, de acordo com as disposições deste Edital.

1 APRESENTAÇÃO

A Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (PROPI) do IFC, por meio da Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, comunica que se encontram abertas as inscrições para **seleção de propostas de projetos de pesquisa** de iniciação científica na modalidade do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica Júnior PIBIC-EM.

As bolsas do PIBIC-EM objetivam despertar a vocação científica e incentivar potenciais talentos entre os estudantes de ensino médio e profissional (técnico) da rede pública de ensino.

2 OBJETIVOS DO EDITAL

Selecionar propostas de projetos de pesquisa, os quais, seguindo ordem de classificação, poderão ser contemplados com bolsas do PIBIC-EM do CNPq do período de 2018-2019, com vigência de 01 de agosto de 2018 a 31 de julho de 2019.

O número de bolsas disponíveis para cada modalidade serão divulgadas após a comunicação oficial do CNPq da renovação da cota de bolsas do IFC.

3 DOS REQUISITOS E COMPROMISSOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE SELEÇÃO

3.1 DOS REQUISITOS DO ORIENTADOR

- 3.1.1 Ser servidor do quadro e em efetivo exercício no IFC ou professor visitante, conforme subitem 13.1, e estar em pleno exercício de suas atividades durante todo o período de vigência da bolsa;
- 3.1.2 Possuir titulação mínima de mestre;
- 3.1.3 Apresentar currículo *Lattes* atualizado em 2018, sendo a data limite o último dia da submissão de propostas, conforme cronograma do Edital;
- 3.1.4 Estar cadastrado no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq e certificado pelo IFC;
- 3.1.5 Estar adimplente com a PROPI;
- 3.1.6 Dispor de carga horária para orientar o bolsista de iniciação científica, visando o pleno desenvolvimento das atividades previstas para a pesquisa, assim como na preparação de artigos e resumos científicos;
- 3.1.7 Apresentar projeto de pesquisa com viabilidade técnica e financeira, aprovado pela CAPP e com a anuência, mediante a assinatura no formulário, do Coordenador de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e do Diretor-geral do *Campus*.

3.2 DOS COMPROMISSOS DO ORIENTADOR

3.2.1 Indicar para bolsista o aluno com perfil e desempenho acadêmico, compatíveis com as atividades previstas observando princípios éticos e conflitos de interesse, conforme Decreto 7.203/2010;

3.2.2 É de responsabilidade do orientador do projeto de pesquisa a viabilização e a exequibilidade do mesmo visando à execução da pesquisa;

3.2.3 Acompanhar o desenvolvimento do aluno bolsista, responsabilizando-se por informar o Coordenador de Pesquisa do seu *Campus* e a PROPI quando o aluno desistir, trancar matrícula, graduar-se, adquirir vínculo empregatício, receber outra bolsa de pesquisa (interna ou de outras instituições), não cumprir a carga horária relacionada à pesquisa, ou qualquer outra situação que justifique a exclusão do aluno como bolsista do projeto;

3.2.4 Incluir o nome do aluno bolsista no grupo de pesquisa do CNPq ao qual o projeto está vinculado, bem como nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos, seminários ou eventos equivalentes, cujos resultados tiveram sua participação efetiva;

3.2.5 Realizar o acompanhamento e controle do bolsista, assim como em relação aos requisitos, compromissos e atribuições do bolsista previstos neste Edital

3.2.6 Elaborar, em conjunto com o bolsista, relatórios parcial, final e extra das atividades desenvolvidas e principais resultados alcançados, de acordo com o cronograma e sistemática estabelecida neste edital, encaminhado-o via correio eletrônico para editais.propi@ifc.edu.br e com cópia à Coordenação de Pesquisa e Inovação do *Campus*;

3.2.6.1 Compreende-se por Relatório Parcial o documento organizado pelo bolsista e pelo orientador, que tem o objetivo de apresentar à Comissão/Comitê do edital os resultados parciais, decorrido metade do período de vigência da bolsa, não excedendo a seis meses de sua vigência. Deve fornecer também informações sobre eventuais alterações no cronograma de execução do projeto, sobre dificuldades encontradas e sobre como pretende enfrentá-las.

3.2.6.2 Compreende-se por Relatório Extra o documento organizado pelo bolsista e pelo orientador, que tem o objetivo de apresentar à Comissão/Comitê do edital os resultados parciais, em casos de desistência/substituição do bolsista após 2 meses do início da bolsa e se decorridos 2 meses após a entrega do relatório parcial. O bolsista substituto estará desobrigado de entregar o relatório parcial se estiver desenvolvendo as atividades a menos de 2 meses do prazo de sua entrega, considerando-se neste caso, o Relatório Extra como Relatório Parcial.

3.2.6.3 Compreende-se por Relatório Final o documento organizado pelo bolsista e pelo orientador, que tem o objetivo de apresentar à Comissão/Comitê do edital os resultados alcançados com a execução do projeto, após o término de vigência bolsa.

3.2.6.4 O bolsista que for substituído durante a vigência da bolsa, deverá entregar Relatório extra das atividades desenvolvidas após 2 meses do início da bolsa e se decorridos 2 meses após a entrega do relatório parcial. O bolsista substituto estará desobrigado de entregar o relatório parcial se estiver desenvolvendo as atividades a menos de 2 meses do prazo da entrega, considerando-se neste caso, o Relatório Extra como Relatório Parcial.

3.2.7 Comunicar imediatamente à PROPI, em caso de desistência de orientação ao Projeto;

3.2.7.1 Caso a desistência de orientação ao projeto, ocorrer até 60 dias do início da bolsa, será contemplado, sob consulta, o próximo projeto aprovado, inscrito para a mesma modalidade de bolsa, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação.

3.2.7.2 Caso a desistência de orientação ao projeto, ocorra após 60 dias do início da bolsa, have-

rá o cancelamento do projeto, ficando o orientador sujeito as sanções previstas na legislação vigente.

3.2.7.3 A substituição do orientador do projeto de pesquisa poderá ser admitida em casos excepcionais, como remoção, redistribuição, vacância e exoneração, desde que o orientador substituto possua os requisitos regidos pelo presente edital e que, preferencialmente, esteja nominado como colaborador do Projeto de Pesquisa submetido a este Edital. A substituição deverá ser comunicada imediatamente à PROPI do IFC, que deverá ser consultada para proceder a avaliação e substituição do orientador na plataforma Carlos Chagas do CNPq;

3.2.8 Informar à PROPI sobre possíveis afastamentos do bolsista, em função de motivos tais como incúria, doença, afastamento para treinamento/curso etc, para providências do cancelamento ou a suspensão da bolsa, conforme disciplinado nas normas específicas.

3.2.8.1 A reativação da bolsa será efetuada diretamente no sistema quando cessarem os motivos que causaram a sua suspensão.

3.2.9 Nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência ao apoio recebido do CNPq: **a) Se publicado individualmente:** O presente trabalho foi realizado com apoio do CNPq, Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – Brasil”. **b) Se publicado em coautoria:** Referenciar o nome do aluno com o seguinte texto: “Bolsista do CNPq – Brasil”.

3.2.10 Participar, em apoio ao bolsista, de suas apresentações em eventos científicos do IFC;

3.2.11 Estimular a participação do bolsista em Eventos Científicos do IFC e responsabilizar-se pelo cumprimento deste Edital no que tange apresentação do trabalho pelo Bolsista resultante do projeto na Mostra Nacional de Iniciação Científica e Tecnológica Interdisciplinar (MICTI).

3.2.11.1 O título da pesquisa a ser apresentada na MICTI deverá ser o mesmo do utilizado no momento da submissão do Projeto de Pesquisa a este edital. Havendo outros trabalhos derivados deste, acrescentar dois pontos (:) e a especificidade na sequência.

3.2.12 O não atendimento das atribuições e compromissos pelo orientador acarretará inadimplência, ficando sujeito a:

- a) Perda da cota de bolsa;
- b) Impossibilidade de concorrer em outros editais;
- c) Devolução à unidade do(s) valor(es) recebido(s) indevidamente, atualizados monetariamente;
- d) Demais sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis.

3.3 DOS REQUISITOS DO ALUNO BOLSISTA

3.3.1 Ser aluno regularmente matriculado em cursos de graduação do IFC;

3.3.2 Ser indicado pelo orientador do projeto de pesquisa submetido a este Edital;

3.3.3 Possuir currículo *Lattes* atualizado, com limite de no máximo 180 dias de sua indicação como bolsista;

3.3.4 Não possuir mais de três reprovações em disciplinas do curso. Em casos excepcionais em que esse limite for ultrapassado, o orientador do projeto deverá encaminhar a PROPI justificativa, assinada, na qual constem os motivos da indicação do referido aluno;

3.3.5 Possuir frequência igual ou superior a 80% (oitenta por cento) no semestre anterior à solicitação da bolsa. Em casos excepcionais em que esse limite for ultrapassado, o orientador do projeto

deverá encaminhar a PROPI justificativa, assinada, na qual constem os motivos da indicação do referido aluno;

3.3.6 Não possuir vínculo empregatício, durante a vigência da bolsa;

3.3.7 Não ser beneficiário de outra modalidade de bolsa do IFC ou de outra Instituição. Não será considerado acúmulo a manutenção simultânea de bolsa de Iniciação Científica com bolsas concedidas por Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) ou pelo Ministério da Educação (MEC), quando estas possuírem objetivos assistenciais, de manutenção ou de permanência, finalidades distintas de iniciação científica e/ou em desenvolvimento tecnológico e inovação.

3.3.8 Não estar afastado em função de motivos tais como incúria, doença, afastamento para treinamento/curso etc, para providências do cancelamento ou a suspensão da bolsa, conforme disciplinado nas normas específicas.

3.4 DOS COMPROMISSOS DO ALUNO BOLSISTA

3.4.1 Desenvolver o projeto aprovado, sob a supervisão do orientador;

3.4.2 Executar o plano de atividades com dedicação mínima de 8 (oito) horas semanais, compatível com as atividades escolares e definida em comum acordo entre o orientador, o discente e a Instituição;

3.4.3 Informar ao orientador do projeto sobre possíveis afastamentos do bolsista, em função de motivos tais como incúria, doença, afastamento para treinamento/curso etc, para providências do cancelamento ou a suspensão da bolsa, conforme disciplinado nas normas específicas.

3.4.3.1 A reativação da bolsa será efetuada diretamente no sistema quando cessarem os motivos que causaram a sua suspensão.

3.4.4 Apresentar, obrigatoriamente, os resultados alcançados com a pesquisa na Mostra Nacional de Iniciação Científica e Tecnológica Interdisciplinar (MICTI) no mesmo ano de conclusão da bolsa, de acordo com as normas de apresentação de trabalhos de cada evento. Os projetos sujeitos à proteção da propriedade intelectual deverão solicitar análise e autorização formal do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT/IFC) para serem apresentados;

3.4.5 Elaborar, em conjunto com o orientador do projeto, os relatórios parcial, final e extra das atividades desenvolvidas, de acordo com o cronograma e sistemática estabelecida neste edital, conforme subitens **3.2.6.1 a 3.2.6.4**;

3.4.6 Devolver ao CNPq a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, em valores atualizados, caso os requisitos e compromissos estabelecidos no presente Edital não sejam cumpridos.

3.4.7 O não atendimento das atribuições e compromissos pelo bolsista acarretará inadimplência, ficando sujeito a:

a) Perda da bolsa;

b) Impossibilidade de concorrer a outras bolsas;

c) Devolução à unidade da(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, em valores atualizados.

4 DOS DEVERES REFERENTES À PROPRIEDADE INTELECTUAL

4.1 Conforme a Resolução Normativa 34/2014 do CNPq, compete ao aluno bolsista, ao orientador e ao responsável pelos auxílios e bolsas outorgados pelo CNPq:

a) zelar pela proteção da propriedade intelectual gerada a partir de projetos financiados pelo CNPq;

b) verificar, a qualquer tempo, se a execução do projeto produz ou poderá produzir resultado potencialmente objeto de Patente de Invenção, Patente de Modelo de Utilidade, Registro de Desenho Industrial, Registro de Programa de Computador, Certificado de Proteção de Cultivar ou Registro de Topografia de Circuito Integrado.

4.2 Para cumprir o disposto na alínea “b” poderá ser solicitada orientação ao NIT/IFC.

4.3 Confirmada a hipótese da alínea “b”, o NIT/IFC deverá ser comunicado para que este promova e acompanhe o processo de proteção da propriedade intelectual. Neste caso, é responsabilidade do orientador e do bolsista providenciar a documentação solicitada pelo NIT/IFC e de mantê-lo informado sobre os resultados da pesquisa durante a vigência da bolsa.

4.4 Na hipótese do projeto produzir resultado conforme previsto na alínea “b”, o NIT/IFC deverá ser comunicado sobre a publicação dos resultados em periódicos, anais de congressos, dissertações ou teses, ou em qualquer outra forma de divulgação.

4.4.1 A comunicação deverá ocorrer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data da submissão para a publicação;

4.4.2 Nos casos pertinentes, o NIT/IFC deve tomar as providências para garantir a proteção, sem prejudicar a publicação pretendida.

4.5 A divulgação de informações relacionadas com o projeto não pode prejudicar a eventual obtenção de proteção para a propriedade intelectual sobre os conhecimentos gerados com o apoio do CNPq.

4.6 Caso os resultados do projeto, inclusive seu relatório, tenham valor comercial ou possam levar a uma propriedade intelectual, o NIT/IFC poderá a qualquer tempo utilizá-los para sua apropriação de acordo com a Resolução 009/2011/CONSUPER/IFC e com base na Lei 10.973 de 2004 e Lei 13.243 de 2016 regulamentadas pelo Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018 e legislação vigente.

4.7 A titularidade e os direitos relativos à propriedade intelectual resultantes dos projetos serão do IFC de acordo com o item 3 da Resolução Normativa 34/2014 do CNPq, respeitando o direito dos criadores de acordo com a Resolução 009/2011/CONSUPER/IFC e com base na Lei 10.973 de 2004 e Lei 13.243 de 2016 regulamentadas pelo Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018 e legislação vigente.

5 DA BOLSA

5.1 O número de bolsas a ser disponibilizado dependerá da cota aprovada pelo CNPq e destinada oficialmente ao IFC para o período de 2018-2019

5.2 Será concedida apenas uma bolsa por projeto, que terá a duração de 12 meses, cuja vigência inicia em 01 de agosto de 2018 e encerra em 31 de julho de 2019, mediante o pagamento mensal do valor estipulado pelo CNPq, conforme tabela divulgada no endereço <http://www.cnpq.br/no-pais>, destinada ao aluno indicado pelo orientador, atendidos os requisitos do item **3.3**.

5.3 É vedada a divisão do valor da mensalidade de uma bolsa entre dois ou mais alunos.

6 DO PROJETO

6.1 Os projetos deverão priorizar o trabalho coletivo e interdisciplinar. Além disso, devem ser respeitadas as linhas de pesquisa dos respectivos grupos de pesquisa no qual o pesquisador/orientador esteja inserido.

6.2 O projeto de pesquisa deverá conter, no máximo, 15 páginas, formatado para folhas tamanho A4, em fonte Times New Roman, tamanho 12, ou Ecofont, tamanho 11, com espaçamento simples. Deverão ser utilizadas margens esquerda e superior de 3cm; e margens direita e inferior de 2cm.

6.3 Cada pesquisador poderá inscrever até dois projetos de pesquisa para o presente Edital.

6.4 Cada orientador poderá ser contemplado por este Edital com apenas uma bolsa de Iniciação em Científica, destinada ao projeto de melhor pontuação de acordo com a classificação final. O projeto com a menor pontuação comporá cadastro de reserva da PROPI e/ou do *Campus*.

6.5 A submissão de um mesmo projeto a diferentes editais, deve explicitar as particularidades das atividades a serem desenvolvidas pelos bolsistas e, conseqüentemente, dos resultados a serem produzidos, com implicações imediatas nos trabalhos a serem apresentados, conforme estabelece o subitem **3.4**.

6.10.1 O não atendimento ao subitem 6.10 implicará na desclassificação do projeto em ambos os editais.

6.6 A submissão de projetos em andamento, contemplados com bolsa do CNPq em 2017, deverão descrever o resumo dos resultados já alcançados no formulário “Roteiro do Projeto de Pesquisa”, bem como informar o período necessário para sua conclusão.

6.7 O projeto de pesquisa que envolva experimentação com animais, seres humanos ou organismos geneticamente modificados, deverá estar em conformidade com a legislação pertinente a ética na pesquisa. Cabe ao orientador do projeto a responsabilidade pela obtenção das autorizações pertinentes, comprometendo-se a iniciar as atividades inerentes ao projeto somente após a autorização formal dos comitês de ética, conforme a área, assumindo total responsabilidade pela observância dos requisitos legais relativos ao projeto.

6.8 O pesquisador deverá encaminhar ao e-mail editais.propi@ifc.edu.br, parecer de autorização para execução da pesquisa emitido pelo Comitê de Ética até a data limite de envio conforme previsto no cronograma deste Edital. O não envio da mesma até a data estipulada no cronograma acarretará na desclassificação do projeto.

6.9 O descumprimento no envio da documentação mencionada nos itens **11.1** até o prazo estipulado no cronograma deste Edital, acarretará na suspensão temporária da bolsa. O projeto será desclassificado caso a documentação não seja enviada em até 30 dias após o encerramento do prazo. Na ocorrência do cancelamento, será contemplado o próximo projeto da lista de classificação.

7 DA INSCRIÇÃO DO PROJETO

7.1 A proposta de projeto deverá ser submetida em formato *pdf* ao e-mail editais.propi@ifc.edu.br até a data limite estipulada no cronograma do Edital, acompanhada dos seguintes documentos, encaminhados em arquivos individuais:

7.1.1 Formulário de Identificação do Projeto de Pesquisa e Equipe devidamente preenchido e assinado pelo orientador do projeto de pesquisa, pelo Coordenador de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e pelo Diretor-geral do *Campus* de lotação do servidor;

7.1.1.1 A assinatura do Coordenador de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação no Formulário de Identificação do Projeto indica a viabilidade do projeto de Pesquisa analisado e aprovado CAPP do campus.

7.1.2 Formulário do Roteiro de Projeto de Pesquisa devidamente preenchido, sem assinatura ou identificação do pesquisador;

7.1.4 Comprovante de submissão do projeto ao Comitê de Ética em Pesquisa (quando for o caso).

7.2 O tamanho máximo de cada arquivo **não deve ultrapassar 2,0MB**.

7.3 Não serão aceitas propostas entregues de forma distinta à mencionada no subitem **7.1**.

7.4 Serão admitidas as propostas que:

- a) Atenderem, integralmente, as disposições do presente edital;
- b) Estiverem devidamente preenchidas, assinadas e submetidas, conforme trâmites descritos no item 7 e seus subitens;
- c) Seus coordenadores estiverem adimplentes com a PROPI.

7.4.1 As propostas admitidas serão submetidas às etapas seguintes de avaliação, enquanto as não admitidas serão desclassificadas.

8 DA AVALIAÇÃO DO COMITÊ GESTOR

8.1 Será instituído o Comitê Gestor do Edital e o Comitê de Avaliação, assim constituídos:

8.1.1 Comitê Gestor do Edital: formado pelos componentes do COCEP e pesquisadores com bolsa produtividade do CNPq;

8.1.2 Comitê de Avaliação: formado por pesquisadores convidados do IFC e de outras Instituições, com formação mínima de mestre.

8.2 Serão **desclassificadas** e definitivamente **excluídas**, as solicitações que não estiverem em conformidade com este Edital;

8.3 Os projetos serão avaliados pelo mérito técnico do projeto de pesquisa e o mérito curricular do orientador.

8.4 Caso algum membro do Comitê Gestor do Edital submeta projeto de pesquisa a este Edital, o mesmo não poderá participar como avaliador de quaisquer projetos submetidos ao presente edital.

8.5 A avaliação do mérito técnico dos projetos de pesquisa considerará os critérios e respectivas pontuações máximas descritos no Quadro 1 e terá caráter eliminatório e classificatório.

Quadro 1. Planilha de pontuação do mérito técnico do projeto de pesquisa.

Item	Critérios	Pontuação máxima	Total de pontos
01	Temática do projeto de pesquisa: delimitação do tema e sua relação ou perspectiva com o desenvolvimento científico e/ou tecnológico. Importância da pesquisa para a comunidade, aplicação prática na resolução de problemas locais e regionais.	10	
02	Originalidade do projeto de pesquisa.	10	
03	Clareza e coerência na definição do problema e da(s) justificativa(s)	10	
04	Clareza e coerência na definição dos objetivos gerais e específicos do projeto de pesquisa com o tema proposto.	10	
05	Fundamentação teórica: adequação, relevância e coerência do conteúdo bibliográfico com o tema a ser pesquisado.	10	
06	Coerência da metodologia do projeto de pesquisa com os objetivos gerais e específicos do mesmo.	20	
07	Coerência do cronograma de atividades com os objetivos gerais e específicos propostos.	10	
08	Coerência e adequabilidade do(s) Plano(s) de Atividades do(s) aluno(s) bolsista (s) em relação ao projeto de pesquisa.	10	
09	Projeto realizado em parceria com outras instituições e/ou contemplado com recursos externos (parceria ou órgãos de fomento à pesquisa)	10	
Somatório dos pontos		100	

8.6 O Projeto de Pesquisa será considerado apto ao obter, no mínimo, 50% da pontuação máxima, isto é, entre 50 e 100 pontos.

8.7 A avaliação do mérito curricular do orientador do projeto de pesquisa considerará os critérios, pontuações e limites descritos no Quadro 2 e terá caráter classificatório.

8.7.1 Na avaliação do mérito curricular do orientador, em que será considerada a classificação QUALIS CAPES, tomar-se-á por referência a área de avaliação da CAPES, indicada pelo proponente no Formulário de Identificação do Projeto de Pesquisa e Equipe (cf. 1.9).

Quadro 2. Planilha de pontuação do mérito curricular do orientador do projeto de pesquisa.

Item	Critérios	Valor por item	Pontuação máxima	QTDE	Valor final
01	Pesquisador com Pós-Doutorado concluído	6,0	6		
02	Pesquisador com Doutorado concluído	2,0	2		
03	Patentes registradas em Núcleo de Inovação Tecnológica.	6,0	Sem limite		
04	Artigo completo publicado em periódico especializado, com Qualis (A, B1 ou B2)	4,0	Sem limite		
05	Artigo completo publicado em periódico especializado, com Qualis (B3, B4, B5 ou C)	2,0	Sem limite		
06	Trabalhos completos publicados em Anais, em evento local, regional, nacional ou internacional.	2,0	12		
07	Resumos expandidos de trabalhos publicados em Anais, em evento local, regional, nacional ou internacional.	1,5	12		
08	Resumos de trabalhos publicados em Anais, em evento local, regional nacional ou internacional.	1,0	8		
09	Orientações de bolsistas de Iniciação Científica e/ou Tecnológica (concluídas e em andamento).	1,0	8		
10	Orientação de trabalhos de conclusão de cursos de graduação (TCC), orientação de monografias concluídas ou orientação de estágio curricular do ensino médio integrado, concomitante ou subsequente.	1,0	5		
11	Participação em bancas examinadoras de trabalhos de conclusão de cursos de graduação (TCC), monografias e bancas de estágio do ensino médio integrado, concomitante ou subsequente.	0,5	5		
12	Orientação de dissertação e/ou tese concluída.	5,0	Sem limite		
13	Coorientação de dissertação e/ou tese concluída.	2,0	Sem limite		
14	Participação em bancas examinadoras de Mestrado e/ou Doutorado.	1,0	8		
15	Autoria ou coautoria de livro, com corpo editorial e/ou ISBN.	4,0	8		
16	Autoria ou coautoria de capítulo de livro, com corpo editorial e/ou ISBN.	2,0	8		
	Somatório dos pontos		100		
	Somatório dos pontos proporcionais (somatório dos pontos x 0,30)				

8.8 A pontuação relativa ao mérito curricular do orientador será realizada com base nas informações registradas no Currículo *Lattes*/CNPq.

8.9 Os trabalhos apenas SUBMETIDOS a publicação não serão pontuados. Os trabalhos NO PRELO ou ACEITOS para publicação serão considerados, desde que registrados no currículo *Lattes* e apresentados os comprovantes, os quais devem ser anexados à documentação enviada para fins de submissão.

8.10 Na avaliação do currículo do orientador será considerada exclusivamente a produção científica ou tecnológica realizada no período de 1º de janeiro de 2013 até a data limite de submissão dos Projetos de Pesquisa, prevista no cronograma deste Edital,

8.10.2 A ocorrência de falsidade nas informações contidas no Currículo *Lattes* é de responsabilidade do pesquisador e estará sujeita às penalidades previstas em Lei.

8.11 As informações constantes no currículo *Lattes* que estejam fora do campo correto não serão consideradas na avaliação do mérito curricular do orientador.

8.12 A pontuação do mérito curricular do orientador será obtida pelo somatório dos pontos de cada item, conforme descrito no Quadro 2, limitada a, no máximo, 100 pontos.

8.13 A média final dos projetos de pesquisa será determinada obedecendo-se a seguinte proporção:

Aspectos avaliativos	Proporção
Mérito técnico do projeto de pesquisa	70%
Mérito curricular do orientador do projeto de pesquisa	30%

8.14 A classificação final obedecerá a ordem decrescente verificada pela média final dos projetos de pesquisa avaliados.

9 DO CRONOGRAMA

Etapas	Datas
- Período para submissão das propostas.	26 de fevereiro a 01 de abril de 2018 (até as 23:59hs do último dia)
- Divulgação dos projetos desclassificados e excluídos (subitem 8.2)	Até 09 de abril de 2018
- Divulgação dos resultados da análise do mérito curricular do orientador de pesquisa.	Até 16 de abril de 2018
- Recebimento de recursos em relação ao mérito curricular do orientador do projeto de pesquisa.	Até 18 de abril de 2018
- Divulgação dos resultados dos recursos.	Até 20 de abril de 2018
- Reunião com o Comitê Gestor do Edital, o Comitê de Avaliação e Avaliadores do CNPq	25 a 29 de junho de 2018
- Data limite para envio da autorização (parecer) para execução do projeto emitido pelo respectivo comitê de ética (quando for o caso).	Até 09 de julho de 2018
- Divulgação dos resultados finais	Até 13 de julho de 2018
- Envio dos documentos, declarações e autorizações do orientador e bolsista (subitem 11.1)	Até 08 de agosto de 2018
- Entrega do relatório parcial das bolsas	Até 28 de fevereiro de 2019
- Entrega do relatório final das bolsas	Até 09 agosto de 2019

10 DOS RECURSOS

10.1 Será assegurada a possibilidade de envio de recursos exclusivamente para a pontuação do mérito curricular do orientador.

10.2 O recurso deverá ser enviado pelo orientador do projeto de pesquisa ao e-mail editais.propi@ifc.edu.br, em formulário próprio (disponível na página da PROPI), em formato *pdf*, até a data estipulada no cronograma deste Edital.

11 DO ENVIO DOS DOCUMENTOS

11.1 Os orientadores deverão enviar a PROPI os documentos comprobatórios listados a seguir, até a data estipulada no cronograma, exclusivamente pelo e-mail editais.propi@ifc.edu.br, digitalizados e enviados em formato pdf, em arquivos separados, sendo cada um identificado com o número e nome previsto no subitem específico, e com o nome completo do bolsista.

11.1.1 Comprovante de matrícula do aluno bolsista;

11.1.2 Histórico escolar do aluno bolsista;

11.1.3 Cópia dos documentos RG e CPF do aluno bolsista;

11.1.4 Termo de Responsabilidade do Bolsista;

11.1.5 Termo de Responsabilidade do Orientador do Projeto;

11.1.6 Termo de Sigilo e Confidencialidade – Iniciação Científica (preenchido e assinado por todos os integrantes da equipe do projeto - coordenador/discente/colaborador...);

11.1.7 Parecer de autorização para execução da pesquisa (emitido pelo Comitê de Ética);

11.1.8 Autorização dos pais ou responsável (em caso de aluno bolsista menor de 18 anos, para participar e desenvolver o projeto de pesquisa);

11.2 O envio dos documentos listados no subitem **11.1** após a data indicada no cronograma do presente Edital acarretará o não pagamento da bolsa relativa ao mês de agosto de 2018. **O atraso de 30 dias na entrega dessa documentação implicará na suspensão da bolsa.**

12 DA SUBSTITUIÇÃO DO BOLSISTA E DO CANCELAMENTO DO PROJETO

12.1 A concessão do apoio financeiro será cancelada caso o aluno bolsista apresente frequência escolar inferior a 80%, venha a concluir o curso durante a sua vigência, descumpra com os compromissos assumidos ou caso venha a ocorrer fato cuja gravidade justifique tal procedimento, sem prejuízo de outras providências cabíveis. Caberá ao orientador do Projeto de Pesquisa o pleno acompanhamento dessas situações.

12.2. As solicitações de substituições de aluno bolsistas deverão ser efetuadas em formulário “substituição do Bolsista” (disponível na página da PROPI), enviadas ao e-mail editais.propi@ifc.edu.br até o dia 10 de cada mês, acompanhadas do relatório parcial e/ou extra das atividades desenvolvidas até então pelo aluno bolsista substituído e dos documentos comprobatórios do novo bolsista.

13 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1 Pesquisadores visitantes deverão apresentar à PROPI declaração atestando permanência no IFC durante o período de vigência da bolsa, assinada pelo Diretor de Ensino e/ou chefia imediata do *Campus* onde está desempenhando suas atividades.

13.2 As informações fornecidas nos formulários de inscrição são de responsabilidade do orientador do projeto.

13.3 É de inteira responsabilidade do orientador do projeto de pesquisa todo o material bibliográfico produzido decorrente desta, sendo que o mesmo responderá única e exclusivamente pelo conteúdo produzido sob sua orientação em casos de denúncia de plágio ou outras situações com previsão legal.

13.4 A submissão de projetos ao presente Edital implicará a tácita aceitação das condições nele estabelecidas, das quais o orientador do projeto não poderá alegar desconhecimento.

13.5 O descumprimento do subitem **13.4** acarretará a perda de direito em concorrer a qualquer outra modalidade de bolsa disponibilizada pelo IFC enquanto permanecer o descumprimento de qualquer dos itens e subitens previstos no presente Edital, sem prejuízo às demais sanções previstas nas normas vigentes.

13.6 A PROPI e o CNPq não se responsabilizam por danos físicos ou mentais causados ao aluno bolsista de Iniciação Científica durante o desenvolvimento do(s) projeto(s) de pesquisa. Recomenda-se que cada *Campus* oferte seguro-saúde ou equivalente que dê cobertura às despesas médicas e hospitalares ao aluno bolsista, em eventuais casos de acidentes e sinistros que possam ocorrer em suas instalações.

13.7 A carga horária destinada a cada projeto poderá ser computada no PTD, desde que obedeça o estabelecido na Resolução nº. 011/2015 – CONSUPER/IFC e normas complementares.

13.8 Os *Campi* do IFC poderão utilizar o ranqueamento geral final dos projetos, classificados para os fins deste Edital, como cadastro de reserva para a seleção de projetos a serem contemplados com recursos do próprio *Campus*.

13.8.1 É vedado ao *Campus* conceder bolsas de Iniciação Científica aos projetos contemplados com as mesmas pelo presente Edital.

13.8.2 Cabe ao *Campus* interessado tornar público e promover a ampla divulgação interna, em instrumento próprio, a forma como utilizará o ranqueamento resultante do presente Edital e as concessões a serem realizadas (bolsas de iniciação científica de graduação e/ou apoio financeiro).

13.9 Os casos omissos serão resolvidos pela PROPI do IFC.

FERNANDO JOSÉ GARBUIO
Reitor Substituto em Exercício
Portaria Nº 1.013/2017, de 12/04/2017
DOU de 13/04/2017